LEI Nº 163 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da lei nº 134180, de 02.12.80, alterado pelas leis nºs 138/81 de 19.05.81, 142/81 de 24.11.81, 150/82 de 20.05.82 e 158/82 de 22.10.82, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1983, com a seguinte redação.

I – Cargas em Comissão	
Símbolos	Vencimentos mensais
CC-01	142.200.00
CC-02	117.000.00
CC-03	85.800.00
CC-04	74.000.00
CC-05	

II – Cargos de provimento efetivo	
Níveis	Vencimentos Mensais
N-01	12.000.00
N-02	13.300.00
N-03	16.780.00
N-04	18.850.00
N-05	20.140.00
N-06	32.000.00
N-07	36.600.00
N-08	40.800.00
N-09	50.000.00
N-10	57.600.00
N-11	69.400.00
N-12	78.400.00
N-13	85.000.00
N-14	100.600.00

N-15	117.000.00

III – Funções Gratificadas	
Símbolo	Gratificação Mensal
FG-01	44.800.00
FG-02	27.200.00
FG-03	23.400.00
FG-04	14.200.00

IV – Contratados pela CLT	
Referência	Salário Mensais
R-01	11.460.00
R-02	12.000.00
R-03	13.300.00
R-04	16.780.00
R-05	23.620.00
R-06	26.400.00
R-07	29.000.00
R-08	33.200.00
R-09	36.800.00
R-10	41.000.00
R-11	44.400.00
R-12	47.400.00
R-13	50.000.00
R-14	56.400.00
R-15	63.800.00
R-16	70.200.00
R-17	74.800.00
R-18	78.400.00
R-19	85.000.00
R-20	91.600.00
R-21	105.200.00
R-22	115.000.00
R-23	136.400.00
R-24	165.600.00
R-25	175.400.00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 02 de dezembro de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1114/ta